

Representavam á este Soverano Congresso Manoel Ribeiro Guimaraes e Antonio Ribeiro Guimaraes
negociantes da praca desta cidade, que falecendo
na da Baia de todos os Santos seu primo o capi-
tão Manoel da Silva Cunha com testamento solemnem-
ente em que instituiva por herdeiros sua irmã D. Anna
Maria das Virgens Cunha juntamente com os Supplican-
tes, e mais quatro caxeiros do testador : aquella
irmã não se contentando com a desposseção testa-
mentaria, proponha um juizo em libello para anul-
lar o referido testamento, estrivinda em dois fundamen-
tos : primeiro não se acharem na mesma casa os
testemunhas do auto da approvação : segundo não
ter a Testemunha, que assegurou a rogo, declarado ao
juiz do seu signal, - que o Testador não podia escrever,
ainda que o Tabellário o houvesse declarado no auto.

Os Requerentes prestando o primeiro fun-
damento, se as Testemunhas estavam ou não juntas no
auto da approvação, como diligente de averiguacão
judicial, pedem a este Soverano Congresso um proje-
cto de Lei, em que se declare não ser da essencia da
validade da approvação testamentaria, que a Testem-
unha junto ao seu signal diga a causa de assigar a
rogo, depois de ser esta declaracão antecipada pelo

Copia

do Requerimento de Manoel Ribeiro Guimaraes, e
Antonio Ribeiro Guimaraens, que se acha na Comis-
são da Justiça Civil desde a Legislatura passada.
de 1822.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

D
Urem Manoel Ribeiro Guimaraes, e Antonio Ribeiro Guimaraes, Negociantes da Praça dista Cidade, qui falecendo na da Bahia de todos os Santos, seu Primo o Capitão Manoel da Silva Cunha, Negociante da aquella Praça, e tendo feito o seu solemne testamento que consta do documento n.º 1º em que institui por seus universais herdeiros a D. Anna Maria das Virgens Cunha, sua Irmã, aos Supp^{os}, e aos seus quatro Caijiros, não quis a ambição d'aquella contentar-se com a disposição do Testador, e mendigando no Testamento motivos para cancelar, com efeito offerecia hum Síbilo documento n.º 2º, em que arguo o dito testamento de dois defeitos, 1º não se acharam na mesma cara as testemunhas no acto da aprovação, 2º não ter dada rado a testemunha que assinou o rego que o testador não podia escrever, a porar de se achar prevenida, e anticipada pelo Tabelliao esta declaração.

Quanto ao 1º defeito elle há tão destacado da verda de que o acto da aprovação é desmente, prevalecendo a fé do Tabelliao, e a assinatura das testemunhas á suposta nullidade que os Supp^{os} considerão como parte da calunia para dar lugar á sugestão das testemunhas no plenário da causa. Isto porém non assista a justica dos Supp^{os}, nem numo far o objecto particular desta Supplica, porque o conhecimento d'aquele facto é privativo do Juizo contencioso a onde tais sophismas se despiriam á vista do acto d'aprovacão, e fé do Tabelliao. O motivo que conduz os Supp^{os} á Presença desta Assemblea Augusta a implorar hum remedio prompto, e decisivo que os ponha a aberto da incerteza, ou talvez da sorte desastrosa que lhe ameaca a pessoa do que lhes foi deixado, há o 2º defeito arguido ao testamento, visto que disgracadamente existe huma variedade de julgar se-

semelhantes testamentos, não obstante concorrerem a favor d'elles toda a Legislação antiga, e moderna.

Sint remontada a analise à supersticiosa Legislação dos Romanos, achamos que no centro do escrupulo com qual legislariam sobre os testamentos foi o seu unico objecto evitar que a vontade do testador tivesse o minimo obstaculo que a variaçao, procurando por todos os modos que a accão activa, e passiva de testar apparecesse em toda a pompa da evidencia, assim de que as determinações testamentárias tivessem huma religiosa observância, segundo a vontade do testador.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Alem o persuadido o Imperador Justiniano no § 2º
do Livº 2º IIº 20 Inst de Segates. *Nestra autem constitutio quam cum magna facinus lucubratione, de functionum voluntatis validiores esse cupientes & non volis sed voluntatibus corum parentes disposuit, ut omnibus una sit natura.*

Onofro Código que nas mãos de seus diversos compiladores foi buscar na dos Romanos a maior parte das suas determinações, ja mais se apartou d'aquelle principio passando por axioma entre todas as Nações da Europa que h̄ sempre valido o testamento em que apparecer pura, e constante a vontade do testador.

Neste sentimento incontestável da Legislação Patria todos os preceitos da Ord. do Livº 4º IIº 80 não tem outro fim nem podem ter outra inteligencia. Manda a citada Ley que no testamento em que o testador não puder assignar seja qual for a razão do seu impediente phisico, ou moral

a testemunha que assignar a rogo assim o declare.

Este preceito quer a Ley establecendo para invitar a fra
de que procura separar as ultimas vontades seria hum modo imm
bit e irrizenio, se o Fabelliao não certificasse a realidade de todos
os actos, e circunstancias que a Ley requer para serem validos os
testamentos, e por consequencia h̄e dependente da fé do dito Offi
cial homem publico, a validade do testamento: logo como dava
se nullo aquelle em que este mesmo Official em observancia
da Ley exprimo, e declarou com antecipação o que a testem
unha diria dizer? Como dar authoridade e fé ao Fabelliao
para aprovar o testamento, e negar-lhe a validade de declarações
por elle feitas?

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Se a Ord. nos diversos lugares em que trata a ma
toria dos testamentos tem sempre em vista a vontade do testa
dor, ainda quando não h̄e acompanhada do aparelho que ge
ralmente recomenda, o que se observa fallando dos testamentos
nunquiativos nos factos na guerra, e outros, como entao supplan
tar esta mesma authoridade, e energia, só porque a testemunha
não declarou, ou antes não repetiu o que o Fabelliao ja tinha
declarado?

O Alento de 19 de Junho de 1817, que parece deve
ria ter disterrado todas as duvidas dissipado todos as sombras com
que se pertendesse meter em duvida as ultimas disposições de homem
não deixando á opinião dos julgadores hua perigosa arbitrarri
eade, infelmente não conseguiu tão saudavel fins, eficaz a ar
bitrariedade continuando a exercer os seus tristíssimos efeitos.

nao precisão abrir a sonda lastimosa da desgraca de huma Na-
ção, a onde as suas Leyes recebem a execuçāo que elles quer dar o
julgador. Esta Assemblea Augusta sabe qual h̄a a sorte do
cidadão, quando as suas fortunas são tandemadas pella arbitra-
riedade a inde que nasca de princípios de opinião, e não de mu-
tos precipícios a que o juiz poda ser arrastado. Tal h̄a a si-
tuacão arriscada em que os Sup̄. se achão tendo as suas for-
tunas dependentes da variedade de julgar a mesma matéria
como se observa nos documentos juntos. No 3º está julgado
pelos Dembargadores Germano da Veiga, D. Salinas, e
Ferrão, que h̄i firmo e ratifico o testamento com que falsifi-
cara Manoel Rodrigues, e Maria Marques do Conselho de
Segadais, não obstante ser arquido de nullo, por não ter a
testemunha que assinou a rogo do testador declarado que elle
não sabia escrever, visto que o Gabelião no acto da aprovação
tinha antecipado esta mesma declaracão.

O quarto documento apresenta a mesma matéria de-
cidida ja por diferente modo; mas do mesmo Accordão se
manifesta a diversidade de opinião nos mesmos Juizes, pois q.
h̄i assinada por seis Dic^{rs}, bastando dois para ser confirmada a Snn.

Neste documento observa-se hum Accordão
confirmando huma Snn^{ca} proferida no Juizo de Fóra das
Villa de Cintra na qual foi julgado nullo o testamento com
que falsificara Thériza e Maria, por isso que a testemunha q.
assignara a rogo da testadora não tinha declarado que asi-
gnara, por que a testadora não sabia escrever.

No 5º documento apresenta-se outro caso julgado perante
Drs. Dr. Salinas, Amaral, e Melo Fruto. Estes三位
julgadores decidiram firmar e valioso o testamento com que na
Isha do Fayal falecida Francisca Ignacia, não obstante faltarem
a declaracão da testemunha que assinara a rogo.

Está pois em perfeita evidencia a vanidade de
julgar hum mesmo caso chegando a tanto excesso a rotubili-
dade da opiniao dos actuais Senadores da Relação de
Lisboa que hum mesmo julgador decidiu igual questao por
diversos modos, já negando a validade do testamento já sus-
tentando a sua validade.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Quer a opiniao negativa hei contraria ao senti-
mento da Ord. Patria, hei dito de facil demonstracão, que
basta ponderar que o fim de toda a Legislação testamentaria
não teve outro objecto que prevenir a fraude com que se podia
afectar a existencia de hum testamento falso, ou perito menos
affectado; mas qualquer que fosse o escrupulo do julgador este
deveria ter desaparecido desde o momento em que o Alento dito
de 10 de Junho de 1817 decidiu que as palavras da Ley não de-
viam ter huma supersticiosa observancia que distacando-se
da mesma Ley não destruir a sua verdadeira intenção.

E com effeito se hei podido chamar-se questao a ma-
teria sujeita isto hei se deixar de ser valioso o testamento em
que a testemunha, que assinou a rogo deixa de fazer adicla-
cao que a Ley determina, quando o Tabellio no acto da
aprovacao tem antecipado, e declarado o que a testemunha
devia fazer, os Supr. estao intimamente persuadidos não só q.

não há nullidade, mas que a Ley se acha solennemente desempenhada em toda a extensão, porque seria injurioso à mesma Ley dizer-se offendida estando satisfeita a sua disposição: sim a Ley quer a declaração da testemunha, mas se a declaração já houver feita pelo Official de fé pode a Ley julgar innutel este facto? Os Supp^{os} têm por certo que a inteligência das Leys muito onerosa as partes hei atheia da intenção do julgador, e por isto a equidade natural bate o fundamento de todas as Leys deve sempre prevalecer ao rigor de hua interpretação em que se destroem os mesmos princípios que fizeram criar a Ley.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Mas sem recorrer a argumentos que não sejam aqueles que naturalmente se dedussem do citado Aviso se com effuto não basta a energia do preambulo com que por meio da aplicação das regras mais importantes da Hermenéutica Jurídica se concedeu a verdadeira inteligência da citada Ley; se ainda restava alguma raraão de duvidar, a declaração com que o mesmo Senatus Consulto concluiu, por termo a toda a questão quando firmou, e estabeleceu a regra geral que devia para o futuro regular questões de semelhante natureza quando da conjunção = mas = huma vez que o Tabellão official público, e de fé pela Ley porte por fé no instrumento da Aprovação dize:

Ná presença de semelhante declaração considerar nullo hum testamento em que os requisitos da Ley forem todos desempenhados, se não pella testemunha, pelo Official de fé pela Ley, hei fugir do sentido da Decisão, para tornar innutelas todas as diligências com que os antigos Legisladores

procurarão fazer valer as últimas vontades.

Estas verdades têm sido de tanto peso no sentir dos maiores Juízes, que o m^o Chancellor da Cara da Supplicação, que serviu de Regedor das Justicas, anuindo as supplicas de Maria Ignacia que pediu se fizesse o Auento que decidisse esta matéria, propor o querito que se junta no documento N.^o 6.^o a sua exposição decide dos seus sentimentos; mas foi inutil semelhança muito por que os Ministros convocados reconhecendo que a Authoridade de interpretar as Leys residia neste Congresso Augusto, em que a Nacão tinha constituído os seus direitos, resolveram que não podiam no estado presente das coisas usar de h^az^a Authoridade que tinha expirado pella convocação das Cortes Gerais, e Extraordinarias. Tanto h^el^o que se apresenta no Auento do Citado N.^o 7., e felismente assim aconteceu para evitar que prevalecesse a opinião d'aqueles Juízadores, que tem por base das suas opiniões a intelligencia supersticiosa das palavras da Ley sem attenção ao seu genuino sentido.

Em semelhantes circunstancias, que obra pode ocupar os cidadãos desta Augusta Assembleia mais previsória á Nacão, do que Legislar sobre huma matéria, que sem de tão occorrente no fôro a sua decíção, anda a parti dependendo da arbitrariedade dos Juízes? As Personagens respeitáveis que compõem esta Assembleia Augusta, e os Santos Membros da Comissão aqu^a pertence este assumpto não preciso fixar por muito tempo a sua attenção nesta matéria p^a. conhecêrem a justica com q^o os Supr^{ss} pedem aprova^cncia que solictam e apresentar em breve hum Projeto que pelo menos marque provisoriamente o verdadeiro sentido

da Ley sempre favoravel as disposicoes testamentarias; ate mesmo por que nao ha coherente com a razao que os particulares chamados agrandos herancaz, nao forcão seus interesses, pela culpa do official publico qui devendo observar as suas obrigacoes, ou por ignorancia, malicia, ou mesmo por intima persuasao julga ter cumprido a Ley: Portanto os Supr.^{ts}



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

D'a Este Soverano Congreso qui seja servido tomar em sua Alta Consideracao o exposto para Deliberar como se requer, e a necessidade exige, em beneficio de tantas familias dependentes d'esta Decisao, pela qual os Supr.^{ts} esperao

R. M^c